EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 210/ 2021

ATENÇÃO!
RATIFICAÇÃO À INDICAÇÃO!!!

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

INSTALAÇÃO DE CONTEINER DE LIXO NA COMUNIDADE DE VILA AREIAL NO DISTRITO DE BEBEDOURO

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **INSTALAÇÃO DE CONTEINER DE LIXO NA LOCALIDADE DE AREIAL** ;

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 10 de novembro de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Positivou o constituinte brasileiro que, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações."[1]

Na base deste dispositivo da Carta Suprema, está a dignidade da pessoa humana, posto que todo sistema público deve trabalhar para zelar e preservar a dignidade do ser humano. Como magistralmente ensina Barroso, ministro do STF.

> "o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana". [...] A dignidade humana é um valor fundamental. [...] A dignidade, portanto, é um princípio jurídico de status constitucional. [...] Como valor e como princípio, a dignidade humana funciona [...] como justificação moral [...]".[2]

Nessa esteira a limpeza urbana é um serviço essencial e faz parte do conjunto de ações do chamado saneamento básico sendo responsabilidade da Gestão Municipal a coleta, transporte, descarte e tratamento do lixo de maneira suficiente e adequada, bem como a limpeza das ruas, entre outros, dando ao mesmo um destino final ambientalmente seguro.

Manter uma cidade limpa, com condições de conservação e higiene tem impactos positivos para a qualidade de vida das pessoas e faz parte do Plano Municipal de Gestão

1 Art. 225 da Constituição Federal.

2 BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo (Versão Digital). 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 152.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Integrada de Resíduos Sólidos[3] que Consiste no conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo sólido doméstico e do resíduo sólido originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Nesse sentido observamos que os **containers de lixo** são peças fundamentais nessa engrenagem para a coleta e transporte de resíduos. É muito importante para manter a cidade mais limpa e ambientalmente correta. Quando instaladas perto de centros comerciais, bairros e locais públicos, ajudam na coleta mecanizada efetuada por caminhões e na conscientização do descarte correto. Resíduos orgânicos, recicláveis e sólidos podem ser desprezados dentro dos containers de lixo. Sua estrutura permite um armazenamento seguro e livre de mosquitos e outros insetos que geram contaminação e a proliferação de doenças.

Portanto como indicam as fotografias em anexo é imperiosa a necessidade de implantação de ao menos um contêiner na comunidade de Areal para a alocação de resíduos, haja visto o grande volume de lixo produzido por aquela comunidade que, muitas vezes se espalha pela via por simples falta de um local adequado para acondiciona-lo.

Lembrando que, já existe um contêiner na localidade, mas o mesmo se mostra insuficiente devido o volume de lixo produzido.



3 https://linhares.es.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/Projeto-de-Lei-Plano-Municipal-Saneamento-Vers%C3%A3o-Final-PDF.pdf

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Assim, posto o real perigo a saúde pública e indubitável necessidade de instalação de contêineres de lixo que a presente e precária situação do objeto desta Indicação apresenta, esta autoridade legislativa vem mui respeitosamente a vossa senhoria requerer a vossa augusta autoridade gestora competente que atenda nossa singela Indicação.

IMAGENS

IMAGEM 1



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51